



III FÓRUM DO MÉDICO JOVEM
Florianópolis-SC, 14 e 15 de outubro de 2015

 **CFM ICREMESC** 





Residência Médica: consolidado do VI Fórum Nacional de Ensino Médico



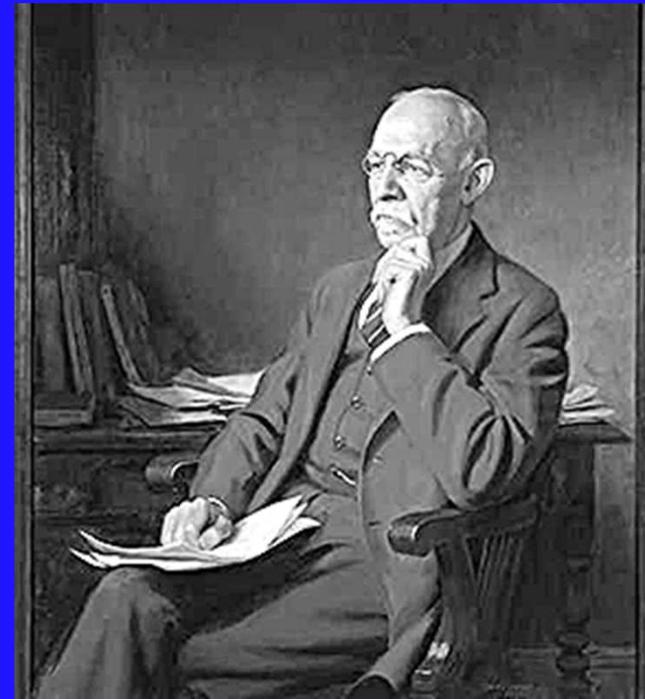
Johns Hopkins Hospital

PRM em Cirurgia 1889

02 anos – house

Preceptores

Disponíveis 24 horas.



William Stewart Halsted



**1927: a AMA reconhece
a Residência Médica e
Passa a acreditar os PRMs**

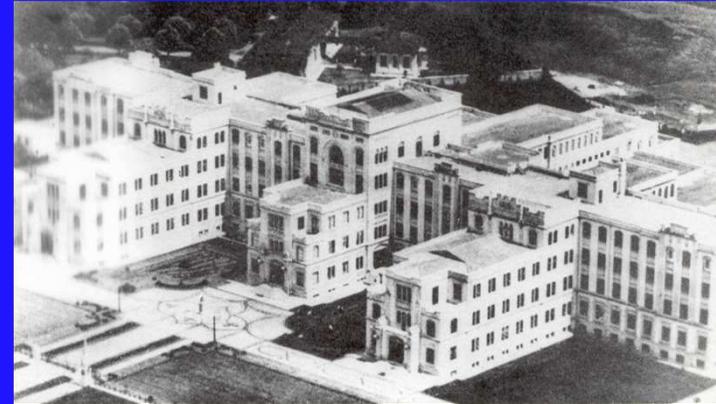




História da RM no Brasil

1944

**Hospital das Clínicas FM-USP
Cirurgia, Clínica Médica, Física
Biológica aplicada.**



1948

**Hospital dos Servidores do
Estado do Rio de Janeiro**



História da RM no Brasil

Decreto Lei 80.281 / 1977 (Artigo 1º):

A Residência em Medicina constitui modalidade de ensino de pós-graduação, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de dedicação exclusiva, funcionando em instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.



História da RM no Brasil

Lei 6.932 / 1981 (Artigo 1º):

A Residência em Medicina constitui modalidade de ensino de pós-graduação destinado a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.



Residência Médica

- 1889: Residência de Cirurgia (Halsted)**
- 1890: Residência de Clínica Médica (Osler)**
- 1945: HC – FMUSP**
- 1948: HSE – RJ**
- 1977: Decreto Lei 80282 – CNRM**
- 1981: Lei 6932/81 – RM**
- 2011: Decreto dispõe sobre a CNRM**
- 2013: Lei 12.871/13 Mais médicos**



Hospitais de Ensino

Infraestrutura

Preceptores

Avaliação

Cenários de prática

?????

Futuro da Residência Médica no Brasil



VI FÓRUM NACIONAL DE ENSINO MÉDICO

Brasília, 27 e 28 de agosto de 2015



Método do VI FNEM

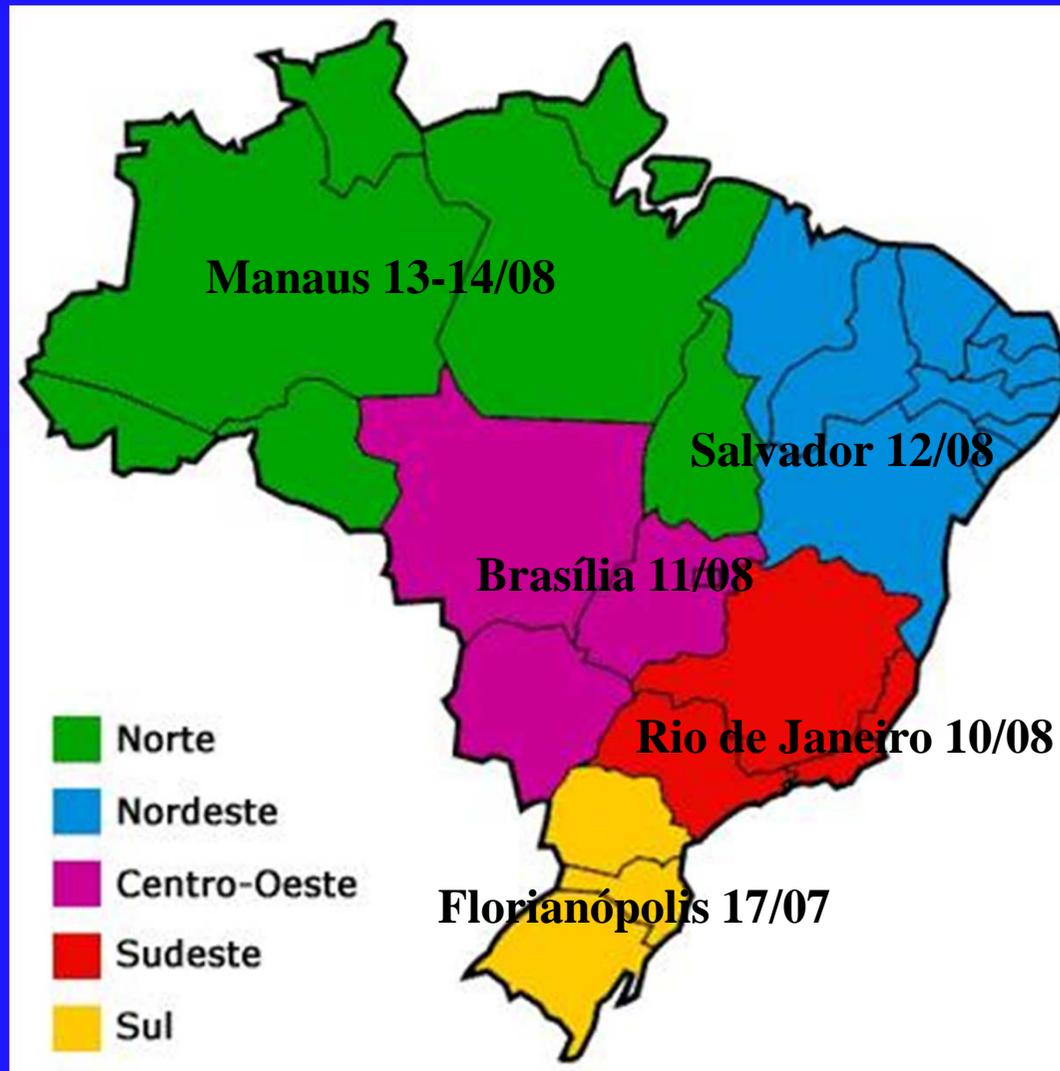
Pré-Fóruns regionais

Repercussões da Lei 12871 sobre a graduação

Repercussões da Lei 12871 sobre a Residência Médica

Adequação das Escolas Médicas às DCNs

COAPES





PARTICIPANTES na somatória **NOS FÓRUNS REGIONAIS**

CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA

ASSOCIAÇÕES MÉDICAS

SINDICATO DOS MÉDICOS

SECRETARIAS ESTADUAIS DE SAÚDE

SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

ACADEMIAS DE MEDICINA

ESCOLAS MÉDICAS

COMISSÕES ESTADUAIS DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CEREMs)

COMISSÕES DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREMES)

ASSOCIAÇÕES DE MÉDICOS RESIDENTES

REPRESENTAÇÕES DE ESTUDANTES DE MEDICINA











Pré-Fórum de Ensino Médico – Região Sul
por Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina



Pré-Fórum de Ensino Médico – Região Sul
por Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina



Pré-Fórum de Ensino Médico – Região Sul
por Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina



Pré-Fórum de Ensino Médico – Região Sul
por Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina



Método do VI FNEM

Fórum Nacional

Repercussões da Lei 12871 sobre a graduação

Repercussões da Lei 12871 sobre a Residência Médica

Adequação das Escolas Médicas às DCNs

COAPES



VI Fórum Nacional de Ensino Médico



VI Fórum Nacional de Ensino Médico
por CFM Conselho Federal de Medicina



VI Fórum Nacional de Ensino Médico
por CFM Conselho Federal de Medicina



VI Fórum Nacional de Ensino Médico
por CFM Conselho Federal de Medicina



VI Fórum Nacional de Ensino Médico
por CFM Conselho Federal de Medicina



VI Fórum Nacional de Ensino Médico
por CFM Conselho Federal de Medicina



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

VI FÓRUM NACIONAL DE ENSINO MÉDICO
Lei nº 12.871/13 – da Formação Médica no Brasil

27 e 28 de agosto de 2015

Auditório da AMBr - Associação Médica de Brasília, SCES Trecho 03 Conj. 06, Brasília – DF

PROGRAMAÇÃO FINAL

27/08/2015

8h – Credenciamento -

8h20 – Abertura

Carlos Vital Tavares Corrêa Lima – Presidente do Conselho Federal de Medicina-CFM

Sigisfredo Luis Brenelli – Presidente da Associação Brasileira de Educação Médica-ABEM

Lúcio Flávio Gonzaga Silva – Coordenador da Comissão de Ensino Médico do CFM

Florentino de Araújo Car doso Filho – Presidente da Associação Médica Brasileira-AMB

José Antônio Alexandre Romano - Diretor de Formação Profissional, Residência Médica e Educação Permanente da Federação Nacional dos Médicos-FENAM

Arthur Hirschfeld Danila – Presidente da Associação Nacional de Médicos Residentes-ANMR

Antônio Carneiro Arnaud – Presidente da Federação Brasileira das Academias de Medicina-FBAM

Suelen Geisemara Bacelar Nunes – Presidente da Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina-DENEM

Vinícius Nunes Azevedo – Presidente da Associação dos Estudantes de Medicina-AEMED



Tema

Palestra curta

Exposição do Consolidado Regional

Expositor

Debate qualificado

Relator

Debate aberto

Produto final



Residência Médica: consolidado do VI Fórum Nacional de Ensino Médico





Regramentos

Consolidado



Da formação médica no Brasil

Sobre a Residência (Artigos 5º e 27º)

Vagas de residência = ao n de egressos / ano anterior.
(Meta para 31/12/2018)

Será concedida bolsa para atividades de preceptoria nas ações de formação em serviço nos cursos de graduação e residência médica ofertadas pelas IFES e MEC.



Consolidado final do VI FNEM

Lei 12.871: Aspectos positivos

1. Capítulo V, artigo 27: bolsa de preceptoria (reconhecimento formal da existência de preceptoria).
2. Capítulo V, artigo 27, § 2º: A sinalização da importância da formação de preceptores
3. Capítulo III, artigo 5º: vaga de residência médica para cada egresso das escolas médicas.



Consolidado final do VI FNEM

Lei 12.871 e DCNMs – Repercussões na RM

Revisão cuidadosa do capítulo III e capítulo V da Lei 12.871, das DCNM 2014 com a ampla participação das instâncias participativas da formação e da prática médica no país.

Sugestão da criação de Núcleos Permanentes de Discussão e Encaminhamentos composto por gestores de saúde, representantes docente e discente (graduação e RM) e representantes de entidades médicas, nos estados e municípios.



Decreto Lei 7.562/2011

Artigo 3º

A CNRM é composta pela Plenária e pela Câmara Recursal e presidida pelo Secretário de Educação Superior do MEC

Artigo 5º

A Câmara Recursal é composta por três médicos

- I. um representante do MEC
- II. Um representante do MS
- III. um representante das entidades médicas



Consolidado final do VI FNEM

Fortalecimento, independência e mudança da composição da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, de acordo com o Decreto 7562/2111, excluindo-se a câmara recursal, criando-se a eleição direta pelo plenário da CNRM, do Secretário Executivo;

- a. As Comissões Estaduais de Residência Médica (CEREMs), após devido estabelecimento de infra estrutura e financiamento acolherão os pleitos, funcionando como 1^a instância recursal.**
- b. As CEREMs apresentarão seu relatório após esclarecimentos e medidas cabíveis, apresentarão proposta ao plenário da CNRM, 2^a e última instância.**



Decreto Lei 7.562/2011

Artigo 6º

São instâncias auxiliares da CNRM:

- I. A câmara Técnica
- II. As Comissões Estaduais de Residência Médica – CEREM – unidades descentralizadas da CNRM nos Estados e no Distrito Federal.



Consolidado final do VI FNEM

Aplicar o disposto na seção III do Decreto 7.562/2011 (**artigo 6º**) garantindo a operacionalização das instâncias auxiliares, por meio de dotação orçamentária para o adequado funcionamento dos níveis de regulação, incluindo a participação dos membros da Câmara Técnica e dos presidentes das Comissões Estaduais de Residência Médica e nas sessões plenárias da Comissão Nacional de Residência Médica, com retorno do fluxo cooperativo entre o plenário da CNRM e as CEREMs.



Da formação médica no Brasil

Artigo 27

Será concedida bolsa para atividades de preceptoria nas ações de formação em serviço nos curso de graduação e residência médica ofertadas pelas IFES ou MEC

Lei 12.871 Capítulo III



Consolidado final do VI FNEM

Elaboração, com ampla participação da sociedade, de um projeto de provimento de recursos humanos para a saúde, criando a **carreira de preceptoria em saúde**, com plano de reconhecimento, valorização, qualificação e remuneração, de acordo com função, para garantia de supervisão presencial e qualificada, em todos os locais de ensino-aprendizagem; contratação de preceptores suficientes e qualificados para a Medicina de Família e Comunidade (MFC) e demais especialidades, conforme redigido na **Lei 12.871, artigo 27**.



Lei 6.932/1981

Artigo 2º

Para a admissão em qualquer curso de Residência Médica o candidato deverá submeter-se ao processo de seleção estabelecido pelo programa aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica



Consolidado final do VI FNEM

Manter a autonomia do processo de seleção e ingresso aos PRMs para as instituições, respeitadas a legislação em vigor (Lei 6932/1981) e as diretrizes curriculares de medicina.

Inserir avaliação seriada formativa para o estudante e diagnóstica para a instituição formadora, contemplando as diferentes competências da graduação, sem o caráter classificatório para as escolas ou para o ingresso nos PRMs.



Da formação médica no Brasil

Artigo 6º

Medicina Geral de Família e Comunidade

PRM de acesso direto:

Genética Médica, Medicina do Tráfego, Medicina do Trabalho, Medicina Esportiva, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Legal, Medicina Nuclear, Patologia e Radioterapia.

PRM de acesso indireto



Da formação médica no Brasil

Artigo 7º e §s

Medicina Geral de Família e Comunidade / 2 anos.

O 1º ano do PRMGFC será obrigatório:

Medicina interna (Clínica Médica), Pediatria GO, CG

Psiquiatria , Medicina Preventiva e Social

1 – 2 anos de MGFC para os demais PRMs, exceto para os de acesso direto.

Lei 12.871 Capítulo III



Lei 12.514/2011

Artigo 4º

Ao médico residente é assegurado bolsa de R\$ 2.384,82, em regime especial de treinamento em serviço de 60 h semanais.

§ 6º: o valor da bolsa do médico residente poderá ser objeto de revisão anual



Consolidado final do VI FNEM

Isonomia da Bolsa de Residência Médica com bolsas oferecidas por outros programas de ensino médico em serviço do Governo Federal – PROVAB e Mais Médicos

Da formação médica no Brasil

Artigo 5º

Os Programas de Residência Médica de que trata a Lei 6.932 de julho de 1981, ofertarão anualmente vagas equivalentes ao número de egressos dos cursos de graduação em Medicina do ano anterior.



Consolidado final do VI FNEM

Fiscalização e monitoramento de todos os Programas de Residência Médica pela CNRM e ANMR, antes da abertura de novas vagas, com garantia de recursos humanos, preceptoria, infraestrutura, insumos e equipamentos apropriados ao perfeito desenvolvimento de cada PRM.



Lei 6.932/1981

Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.

Artigo 1º

A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitários ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.



Consolidado final do VI FNEM

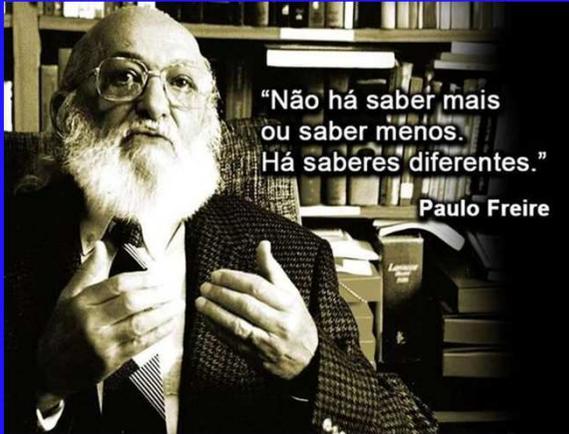
Preservação dos direitos dos residentes por meio da Comissão Nacional de Residência Médica, de acordo com a legislação vigente (Lei 6.932/1981).



Consolidado final do VI FNEM

Levantamento dos cortes orçamentários nacionais, estaduais e municipais com suspensão daqueles que afligem prejuízo à formação dos médicos residentes.

Criação de um plano de carreira nacional em saúde, no SUS, com garantia de reconhecimento, valorização, qualificação e remuneração , de acordo com função.



Educação transformadora

Educação Moral





Ótica da assistência em detrimento da ótica da formação.

“Em lugar da preocupação com a qualidade do ensino-aprendizado da medicina; a preocupação com a formação de simples mão de obra para o sistema de assistência à saúde”.

Carlos Vital Tavares Corrêa Lima



Grato pela atenção